



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

ATO DA MESA Nº 004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o rito da posse dos Agentes Políticos eleitos do município de Eldorado do Carajás/PA para a legislatura de 2025 a 2028, da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA para o biênio 2025 a 2026 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, por ato de seu presidente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o ofício nº 033/2024, datado de 23 de dezembro de 2024, enviado pelo excelentíssimo senhor prefeito eleito, Wagne Costa Machado, no qual solicita a transferência do local da sessão solene de posse, originalmente prevista para o prédio da Câmara Municipal, para o prédio da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão, situado na Rua Jacarandá, 58, Centro, Km 100, CEP 68.524-000, no município de Eldorado do Carajás/PA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato estabelece o rito de posse dos agentes políticos eleitos para os cargos dos Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Eldorado do Carajás/PA para a legislatura de 2025 a 2028 e da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025 a 2026.

Art. 2º A solenidade de posse dos agentes políticos e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, em sessão solene, no prédio da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missão, situado na Rua Jacarandá, 58, Centro, Km 100, CEP 68.524-000, no município de Eldorado do Carajás/PA, com início às 9h.

Art. 3º A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, por intermédio do atual presidente comunicará os agentes políticos eleitos para a legislatura de 2025 a 2028 da data e horário da sessão solene de posse.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O presidente enviará ainda comunicado ao prefeito sucedido, informando que caso queira compareça a sessão para entregar a faixa ao prefeito sucessor.

CAPÍTULO II
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º Os vereadores eleitos para a legislatura 2025 a 2028 deverão entregar cópias dos seguintes documentos na Secretaria da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão solene:

I - Carteira de Identidade (RG) ou de habilitação;

II - CPF;

III - Comprovante de domicílio no Município (conta de energia ou de consumo de água tratada);

IV - Diploma de Vereador Eleito (titular);

V - Cópia da última declaração do imposto de renda, devidamente acompanhada do recibo de entrega atestado pelo Órgão competente, inclusive a dos respectivos cônjuges ou das respectivas pessoas com quem mantenham união estável como entidade familiar ou apresentar declaração de bens com firma reconhecida em Cartório.

Parágrafo único. Os documentos constituem requisito para elaboração do termo de posse e são obrigatórios para a posse no cargo de vereador.

Art. 5º A solenidade de posse dos vereadores eleitos para a legislatura 2025 a 2028 será conduzida sob a presidência do vereador ou vereadora eleito(a) com maior número de votos, independentemente do número de vereadores presentes à sessão.

§ 1º Na ausência do(a) vereador(a) mais votado(a), a sessão será presidida pelo(a) segundo(a) mais votado(a), e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de haver 2 (dois) vereadores eleitos com igual número de votos, o critério de desempate será a idade, favorecendo o(a) mais idoso(a).

Art. 6º O vereador em exercício da presidência nomeará 2 (dois) secretários para o auxiliá-lo na condução da sessão.

Art. 7º No ato da posse, o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO; GUARDAR, OBEDECER E ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DAS DEMAIS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

ATIVIDADES PARLAMENTARES, SEMPRE TRABALHANDO PELO PROGRESSO, ENGRANDECIMENTO E BEM-ESTAR DO POVO ELDORADENSE". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM O PROMETO".

Art. 8º O vereador em exercício da presidência, após essa formalidade, declarará como empossados os vereadores eleitos para a legislatura de 2025 a 2028.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025/2026

Art. 9º Após a posse dos vereadores, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, sob a presidência do vereador que conduziu a posse dos vereadores, com o auxílio dos secretários nomeados.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição de qualquer um dos membros da atual Mesa Diretora, inclusive para os mesmos cargos.

§ 2º O Presidente da Sessão terá direito a voto.

Art. 10. Os pretensos candidatos deverão solicitar o registro da chapa concorrente aos cargos diretivos da Câmara Municipal mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal nos termos do art. 17, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 11. A votação será por escrutínio secreto, exigindo quórum de maioria simples, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo excluída, neste caso, a Sessão de instalação.

§ 1º A votação será realizada por meio de cédulas impressas, devidamente assinadas pelo Presidente da Sessão, contendo cada uma somente o nome chapa e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos.

§ 2º As cédulas impressas deverão ser depositadas em cabina indevassável, de forma que resguardecem o sigilo do voto.

Art. 12. O Presidente em exercício, após a apuração realizada pelos escrutinadores designados, fará a leitura dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 13. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, recém-eleita e empossada conduzirá a solenidade de posse Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Gabinete da Presidência

Art. 14. No ato da posse do Prefeito e do Vice-prefeito, os mesmos prestarão o seguinte compromisso: PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, AS CONSTITUIÇÕES, FEDERAL E ESTADUAL DO PARÁ, OBEDECER ÀS DEMAIS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ASSIM COMO, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, O PROGRESSO E O BEM ESTAR SOCIAL DA SOCIEDADE ELDORADENSE, DESEMPENHAR DE MANEIRA TRANSPARENTE, LEAL E HONESTA AS ATRIBUIÇÕES DO MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA.

Art. 15. O vereador presidente da Mesa Diretora, após essa formalidade, declarará como empossados o prefeito e vice-prefeito eleitos para o mandato de 2025 a 2028.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições deste Ato aplicam-se integralmente aos agentes políticos eleitos e aos procedimentos internos da Câmara Municipal, prevalecendo sobre normas conflitantes.

Art. 17. Concluídos todos os procedimentos descritos neste Ato, o presidente da Câmara Municipal dará por encerrada a sessão solene, com o registro de todos os eventos no livro de ata e posterior comunicação oficial aos órgãos competentes.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eldorado do Carajás/PA, 26 de dezembro de 2024.

EDSON DE
DEUS
VIEIRA:1329816
0130

Assinado de forma
digital por EDSON
DE DEUS
VIEIRA:132981601
30

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal